

cd. 0



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

PC3
Projeto de Lei 236 – Vereador Robson Leite - Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias Municipais do Município de Itapeva

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 30 / 11 / 2023

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

JRLO

RELATOR:

Maurício

DATA:

12 / 12 / 23

EFEO

RELATOR:

Sauza

DATA:

16 / 12 / 24

RELATOR:

DATA:

 / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 05 / 12 / 24

20-58
Em 2.ª Disc. e Vot. : 09 / 12 / 24

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 168 : / /

Lei n.º : 5190 / 25

Ofício N.º : 492 em 12 / 12 / 24

Sancionada pelo Prefeito em: 07 / 01 / 25

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 07 / 01 / 25

OBSERVAÇÕES

*Finalizado
16.01.23*



02
8

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS estabeleceu que o pagamento do abono de férias e do 13º salário é um direito assegurado a todos os trabalhadores, incluindo os Agentes Políticos, sem conflitar com o disposto no artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição da República. O STF fundamentou que o referido dispositivo constitucional não é incompatível com a concessão do terço de férias e do décimo terceiro salário.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo respalda essa interpretação, corroborando que, em virtude da decisão do STF, o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal (que trata do regime de subsídio) não impede a aplicação do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias aos agentes políticos. Contudo, essa concessão deve ser estabelecida por meio de uma legislação específica do respectivo Ente Federativo, não sendo possível a concessão automática desses benefícios.

Portanto, com base na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e na orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conclui-se que o pagamento do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias aos agentes políticos não é incompatível com o regime de subsídio previsto no artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal, desde que esses benefícios sejam estabelecidos por meio de legislação específica do respectivo ente federativo, não admitindo a concessão automática sem embasamento legal.

Assim, os instrumentos decisórios acima mencionados embasam e motivam a apresentação deste Projeto de Lei, a fim de regulamentar o tema, no que couber, na esfera desta municipalidade.



03
✍

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0236/2023

Autoria: Robson Leite

Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias Municipais do Município de Itapeva.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Esta Lei institui o abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Itapeva.

Art. 2º - Para efeitos dessa lei consideram-se agentes políticos os Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias Municipais.

Art. 3º - Após cada período de 12 (doze) meses, o agente político considerado nesta Lei terá direito a férias de 30 (trinta) dias consecutivos, mais 1/3 (um terço) de abono, concedidos por ato da Administração.

Art. 4º - Além do subsídio mensal, os referidos agentes perceberão em dezembro de cada ano uma gratificação de Natal correspondente ao 13º salário, previsto no artigo 7º inciso VIII da Constituição Federal, na proporção de 1/12 avos do subsídio devido em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

§1º - O pagamento será realizado até o dia 20 de dezembro, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município.

§2º - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos agentes políticos.



04
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 5º - Caberá a cada um dos Poderes implementar as garantias concedidas por esta Lei, respeitada a legislação vigente que trata do tema.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada um dos Poderes, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de novembro de 2023.

ROBSON LEITE
VEREADOR - UNIÃO BRASIL



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 236/2023 – Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias Municipais do Município de Itapeva.

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 005/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que pretende instituir o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias Municipais do Município de Itapeva, nos seguintes termos:

Art. 1º - Esta Lei institui o abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Itapeva.

Art. 2º - Para efeitos dessa lei consideram-se agentes políticos os Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias Municipais.

Art. 3º - Após cada período de 12 (doze) meses, o agente político considerado nesta Lei terá direito a férias de 30 (trinta) dias consecutivos, mais 1/3 (um terço) de abono, concedidos por ato da Administração.

Art. 4º - Além do subsídio mensal, os referidos agentes perceberão em dezembro de cada ano uma gratificação de Natal correspondente ao 13º salário, previsto no artigo 7º inciso VIII da Constituição Federal, na proporção de 1/12 avos do subsídio devido em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

§1º - O pagamento será realizado até o dia 20 de dezembro, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município.

§2º - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos agentes políticos.

06
✶



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Art. 5º - Caberá a cada um dos Poderes implementar as garantias concedidas por esta Lei, respeitada a legislação vigente que trata do tema.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada um dos Poderes, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, e submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal¹.

Vale ressaltar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das referidas Comissões, motivo pelo qual a opinião jurídica exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

Eis o breve relato.

Pois bem.

A tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal - STF no RE nº 650.898 (Tema 484) é a de que o art. 39, § 4º da Constituição Federal² não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.

Isso significa dizer que não há óbice na Constituição Federal para que se efetue o

¹ "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração."

² § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

WOB

of



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

pagamento das vantagens pecuniárias de 13º subsídio e adicional de férias aos agentes políticos municipais.

Ocorre que o acórdão proferido não atesta que o 13º subsídio e as férias remuneradas com acréscimo de terço sejam direitos decorrentes da simples interpretação do texto constitucional.

Por isso, faz-se necessária a edição de lei nesse sentido e, somente após a publicação de lei prevendo tais benefícios é que eles passam a ser devidos aos agentes políticos, sendo esta a *mens legis* que consta da mensagem que acompanha o Projeto.

Muito embora a Constituição Federal e a Lei Orgânica utilizem-se apenas da expressão "subsídio", a interpretação sistemática do tema nos permite o entendimento de que se o subsídio, que consiste na forma de remuneração dos agentes políticos, é fixado por lei de iniciativa do Legislativo, também o 13º e férias, benefícios assessoriais reconhecidos como constitucionais pelo STF, devem seguir a mesma forma legislativa.

Assim, não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Poder Legislativo a deflagração de projetos de lei que disponha sobre a fixação do subsídio mensal do Vereador e do Presidente da Câmara, conforme estabelece a Constituição Federal³ e a Lei Orgânica Municipal⁴.

Do mesmo modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal⁵, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, inserindo-

³ CF. Art. 29. (...) V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

⁴ Art. 14 - À Câmara competem privativamente, as seguintes atribuições:

(...) VII - fixar por lei o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal e por Resolução o subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara, observado o que dispõe o art. 29 V e VI da Constituição Federal.

⁵ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

wp

08



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

se nesse contexto as normas que dispõem sobre remuneração dos agentes políticos municipais, que não podem ser instituídas por outro ente federativo, que não o próprio município.

Doutro norte, importante ressaltar que o pagamento de tais benefícios deve observar os limites de despesas com folha de pagamento previstos no artigo 29-A e § 1º da Constituição Federal, bem como as normas constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00, além de levar em consideração a realidade financeira do município.

Neste contexto, artigo 5º do projeto prevê de forma genérica a necessidade de atendimento a tais requisitos, ao dispor que ao implementar as garantias concedidas no projeto, cada um dos Poderes deverá observar a legislação vigente que trata do tema.

CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, verifica-se que o Projeto de Lei nº 236/23 não apresenta vício de competência e iniciativa, cabendo aos nobres edis a discussão do tema.

É o parecer.

Itapeva, 16 de janeiro de 2024.

**DANIELLE DE CASSIA
LIMA BUENO
BRANCO DE ALMEIDA**

Digitally signed by DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO
BRANCO DE ALMEIDA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
43419613000170, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=DANIELLE DE CASSIA
LIMA BUENO BRANCO DE ALMEIDA
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.01.16 09:29:39-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

DB



09
3

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00005/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 236/2023

Ementa: Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias Municipais do Município de Itapeva

Autor: Robson Eucleber Leite

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Propôs-se o arquivamento pelo mérito da propositura, entretanto deliberou-se pelo seu prosseguimento.
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 6 de fevereiro de 2024.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Voto contrário vencido
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

Voto contrário vencido
LAERCIO LOPES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00009/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 236/2023

Ementa: Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias Municipais do Município de Itapeva

Autor: Robson Eucleber Leite

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de fevereiro de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO

AUSENTE
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


VALDINEI PINHEIRO VASCO
SUPLENTE



11
4

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 236/2023 - Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias Municipais do Município de Itapeva

EMENDA Nº 1/2024 - PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

INCLUI os §§ 1º e 2º ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 236/2023, que "Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias Municipais do Município de Itapeva."

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 236/23, que passarão a constar com as seguintes redações:

Art. 3º

§ 1º Fica vedado o pagamento de férias em pecúnia aos Secretários Municipais. (NR)

§ 2º Durante o período de gozo de férias, o Secretário será substituído por outro Secretário Municipal através de Portaria de Designação. (NR)

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de fevereiro de 2024.

TARZAN

VEREADOR - UNIÃO BRASIL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 236/2023 - Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias Municipais do Município de Itapeva

EMENDA Nº 2/2024 - MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 7º do Projeto de Lei nº 236/2023 - Vereador Robson Leite – Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias Municipais do Município de Itapeva, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.” (NR)

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de fevereiro de 2024.

MARINHO NISHIYAMA

VEREADOR - PP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Gabinete da Presidência

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 012/2024

Itapeva, 16 de abril de 2024.

Senhor Prefeito:

Venho meio deste solicitar a Vossa Excelência, para que informe o valor que foi pago de férias em pecúnia para os Secretários Municipais, no período de 01 de janeiro de 2021 até a presente data.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo R. Tarzã dos Santos
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

34h38
19 ABR 2024

Exmo. Senhor
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal de Itapeva

Taina Carone



19
4

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00213/2024

Propositura: EMENDA AO PROJETO DE LEI 0236/2023 Nº 1/2024

Ementa: INCLUI os §§ 1º e 2º ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 236/2023, que “Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias Municipais do Município de Itapeva.”

Autor: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

AUSENTE
ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


LAERCIO LOPES
MEMBRO

GABRIEL DE ARAÚJO MACIEL
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00215/2024

Propositura: EMENDA AO PROJETO DE LEI 0236/2023 Nº 2/2024

Ementa: Fica alterada a redação do artigo 7º, do Projeto de Lei nº 236/2023

Autor: Mario Augusto de Souza Nishiyama

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 6 de dezembro de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE

AUSENTE
ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


LAERCIO LOPES
MEMBRO

GABRIEL DE ARAÚJO MACIEL
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 80 30

Em Votação: Q 236/23

| VEREADORES | SIM | NÃO |
|--------------------------------------|-----|-----|
| 1. ÁUREA APARECIDA ROSA | ✓ | |
| 2. CÉLIO CESAR ROSA ENGUE | ✓ | |
| 3. DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ | ✓ | |
| 4. GABRIEL DE ARAUJO MACIEL | ✓ | |
| 5. GESSE OSFERIDO ALVES | ✓ | |
| 6. JOSÉ ROBERTO COMERON | | |
| 7. JULIO CESAR COSTA ALMEIDA | ✓ | |
| 8. LAERCIO LOPES | ✓ | |
| 9. LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES | ✓ | |
| 10. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA | ✓ | |
| 11. PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS | ✓ | |
| 12. ROBSON EUCLEBER LEITE | ✓ | |
| 13. RONALDO PINHEIRO DA SILVA | | ✓ |
| 14. SAULO ALMEIDA GOLOB | ✓ | |
| 15. VANESSA VALÉRIO DE ALMEIDA SILVA | ✓ | |

Palácio Vereador Euclides Modenezi, ___/___/2024

ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

16
4

13

1



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 80ª Sessão

Em Votação: Emenda ao PL 236/23

| VEREADORES | SIM | NÃO |
|--------------------------------------|-----|-----|
| 1. ÁUREA APARECIDA ROSA | ✓ | |
| 2. CÉLIO CESAR ROSA ENGUE | ✓ | |
| 3. DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ | ✓ | |
| 4. GABRIEL DE ARAUJO MACIEL | ✓ | |
| 5. GESSE OSFERIDO ALVES | ✓ | |
| 6. JOSÉ ROBERTO COMERON | | |
| 7. JULIO CESAR COSTA ALMEIDA | ✓ | |
| 8. LAERCIO LOPES | ✓ | |
| 9. LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES | ✓ | |
| 10. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA | ✓ | |
| 11. PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS | ✓ | |
| 12. ROBSON EUCLEBER LEITE | ✓ | |
| 13. RONALDO PINHEIRO DA SILVA | ✓ | ✓ |
| 14. SAULO ALMEIDA GOLOB | ✓ | |
| 15. VANESSA VALÉRIO DE ALMEIDA SILVA | ✓ | |

Palácio Vereador Euclides Modenezi, ___ / ___ / 2024

ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

17
4



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: _____

Em Votação: _____

8050

Emenda 02 PL 236/23

| VEREADORES | SIM | NÃO |
|--------------------------------------|-----|-----|
| 1. ÁUREA APARECIDA ROSA | ✓ | |
| 2. CÉLIO CESAR ROSA ENGUE | ✓ | |
| 3. DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ | ✓ | |
| 4. GABRIEL DE ARAUJO MACIEL | ✓ | |
| 5. GESSE OSFERIDO ALVES | ✓ | |
| 6. JOSÉ ROBERTO COMERON | | |
| 7. JULIO CESAR COSTA ALMEIDA | ✓ | |
| 8. LAERCIO LOPES | ✓ | |
| 9. LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES | ✓ | |
| 10. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA | ✓ | |
| 11. PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS | ✓ | |
| 12. ROBSON EUCLEBER LEITE | ✓ | |
| 13. RONALDO PINHEIRO DA SILVA | ✓ | |
| 14. SAULO ALMEIDA GOLOB | ✓ | |
| 15. VANESSA VALÉRIO DE ALMEIDA SILVA | ✓ | |

Palácio Vereador Euclides Modenezi, ____/____/2024

ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

18
4



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0236/2023 COMISSÃO LJRLP

Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias Municipais do Município de Itapeva.

Art. 1º Esta Lei institui o abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Itapeva.

Art. 2º Para efeitos dessa lei consideram-se agentes políticos os Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias Municipais.

Art. 3º Após cada período de 12 (doze) meses, o agente político considerado nesta Lei terá direito a férias de 30 (trinta) dias consecutivos, mais 1/3 (um terço) de abono, concedidos por ato da Administração.

§ 1º Fica vedado o pagamento de férias em pecúnia aos Secretários Municipais.

§ 2º Durante o período de gozo de férias, o Secretário será substituído por outro Secretário Municipal através de Portaria de Designação.

Art. 4º Além do subsídio mensal, os referidos agentes perceberão em dezembro de cada ano uma gratificação de Natal correspondente ao 13º salário, previsto no artigo 7º inciso VIII da Constituição Federal, na proporção de 1/12 avos do subsídio devido em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

§1º O pagamento será realizado até o dia 20 de dezembro, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município.

§2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos agentes políticos.



20
4

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 5º Caberá a cada um dos Poderes implementar as garantias concedidas por esta Lei, respeitada a legislação vigente que trata do tema.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada um dos Poderes, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 09 de dezembro de 2024

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE

ROBSON EUCLEBER LEITE

MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

LAERCIO LOPES

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 168/2024 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0236/2023

Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias Municipais do Município de Itapeva.

Art. 1º Esta Lei institui o abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Itapeva.

Art. 2º Para efeitos dessa lei consideram-se agentes políticos os Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias Municipais.

Art. 3º Após cada período de 12 (doze) meses, o agente político considerado nesta Lei terá direito a férias de 30 (trinta) dias consecutivos, mais 1/3 (um terço) de abono, concedidos por ato da Administração.

§ 1º Fica vedado o pagamento de férias em pecúnia aos Secretários Municipais.

§ 2º Durante o período de gozo de férias, o Secretário será substituído por outro Secretário Municipal através de Portaria de Designação.

Art. 4º Além do subsídio mensal, os referidos agentes perceberão em dezembro de cada ano uma gratificação de Natal correspondente ao 13º salário, previsto no artigo 7º inciso VIII da Constituição Federal, na proporção de 1/12 avos do subsídio devido em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

§1º O pagamento será realizado até o dia 20 de dezembro, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município.

§2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos agentes políticos.



22
y

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 5º Caberá a cada um dos Poderes implementar as garantias concedidas por esta Lei, respeitada a legislação vigente que trata do tema.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada um dos Poderes, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de dezembro de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 452/2024

Itapeva, 10 de dezembro de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar os autógrafos **168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177/2024**, referentes aos projetos de lei 236/23, 132, 135, 137, 138, 151, 161, 165, 187 e 178/2024, respectivamente, aprovados na 20ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

Lopes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Isaac de Oliveira Lopes travessa da Rua da Noé Francisco de Lima, no Bairro Palmeirinha Distrito do alto da Brancal cidade de Itapeva/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de janeiro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.191, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE sobre a denominação de via pública Oziel Davi Muzel no Bairro de Cima.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Oziel Davi Muzel, a via pública que inicia na Estrada Municipal Avelino Nicolett, à esquerda, sentido bairro, próximo ao 681, no Bairro de Cima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de janeiro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.192, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE sobre denominação de via pública Osvaldo Benedito da Silva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Osvaldo Benedito da Silva travessa da Rua da Noé Francisco de Lima, no Bairro Palmeirinha (Rua do Campo de Futebol) Distrito do alto da Brancal cidade de Itapeva/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de janeiro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.193, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE sobre a denominação de via pública Eduardo Francisco de

Araujo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se de Eduardo Francisco de Araujo a estrada, que se inicia na Estrada Mário Nishiyama (Estrada da Maringá), logo após ao final do loteamento na Sanbra, à esquerda, passando em divisa com a propriedade do Sr. Leônidas, seguindo sentido ao Bairro Cachoeira e Cachoeira dos Torres, terminando na Estrada de acesso à Vila Rica e Cachoeirinha.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de janeiro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.194, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE sobre denominação Pastor Dr. Angelo Aparecido da Costa para a Pista Perimetral do Loteamento Reserva Itapeva e altera a Lei Municipal n.º 4.807/2023 para retificar a denominação de Ruas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Pastor Dr. Angelo da Costa a Pista Perimetral do Loteamento Reserva Itapeva.

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.807, de 4 de janeiro de 2023 que "DISPÕE sobre denominação de ruas e estrada municipal - Loteamento Reserva Itapeva", para retificar a denominação da Rua 1, mantendo-se inalterados os demais dispositivos e denominações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º Ficam assim denominadas as ruas no Loteamento Reserva Itapeva:

*Rua 1 - Professor Benedito Joel Santos Galvão
....." (NR)*

Art. 3º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.807, de 4 de janeiro de 2023, para retificar a denominação da estrada municipal no Loteamento Reserva Itapeva, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º Fica assim denominada a estrada municipal no Loteamento Reserva Itapeva:

Estrada Municipal - Catequista Regina Antonia Oliveira Pimentel Guimarães." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de janeiro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.196, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

24A
el

INSTITUI o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias Municipais do Município de Itapeva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o abono de férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Itapeva.

Art. 2º Para efeitos dessa lei consideram-se agentes políticos os Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias Municipais.

Art. 3º Após cada período de 12 (doze) meses, o agente político considerado nesta Lei terá direito a férias de 30 (trinta) dias consecutivos, mais 1/3 (um terço) de abono, concedidos por ato da Administração.

§1º Fica vedado o pagamento de férias em pecúnia aos Secretários Municipais.

§2º Durante o período de gozo de férias, o Secretário será substituído por outro Secretário Municipal através de Portaria de Designação.

Art. 4º Além do subsídio mensal, os referidos agentes perceberão em dezembro de cada ano uma gratificação de Natal correspondente ao 13º salário, previsto no artigo 7º inciso VIII da Constituição Federal, na proporção de 1/12 avos do subsídio devido em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

§1º O pagamento será realizado até o dia 20 de dezembro, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município.

§2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos agentes políticos.

Art. 5º Caberá a cada um dos Poderes implementar as garantias concedidas por esta Lei, respeitada a legislação vigente que trata do tema.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada um dos Poderes, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 7 de janeiro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.197, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

FIXA o subsídio dos Secretários Municipais de Itapeva e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu

sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Secretários Municipais para o mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 7 de janeiro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

PORTARIA N.º 9.711, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE sobre a prorrogação de prazo de cessão de servidor público municipal para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Tribunal de Justiça, por período determinado.

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e X, da LOM, e

CONSIDERANDO a possibilidade do Município de Itapeva/SP permitir a cessão, ainda que em caráter interino, de servidor público de seu quadro de pessoal, sem que, para tanto, sobrepelem prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Tribunal de Justiça, por meio do Processo nº 197/2025.

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogado por mais 1 (um) ano, o prazo de cessão para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Tribunal de Justiça, até o 31 de dezembro de 2025, dos seguintes servidores públicos municipais:

I - Ana Caroline do Prado;

II - Marlos Neves Pereira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogado as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 07 de janeiro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

ERRATA

DECRETO N.º 13.988, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

ONDE SE LÊ:

(...) Órgão 13.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS (...)

(...) Art. 3º Este Decreto tem por justificativa a manutenção de veículo municipal. (...)

LEIA-SE:

(...) Órgão 11.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES (...)

(...) Art. 3º Este Decreto tem por justificativa a continuidade dos serviços da secretaria. (...)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 236/2023**, que “*Institui o pagamento de abono de férias e 13º salário aos Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias Municipais do Município de Itapeva*”, foi aprovado em 1ª votação na 83ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de dezembro de 2024, e, em 2ª votação na 20ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 9 de dezembro de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de janeiro de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo